



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDEB



CONTRATO Nº 20230301

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALVATERRA, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 04.888.517/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KLEBSON SALGADO GLÓRIA, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 972.337.572-91, residente na CENTRO, e do outro lado CALDAS INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 22.965.578/0001-15, com sede na PASSAGEM SANTA CATARINA, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-530, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALVARO JOSE LIMA CALDAS, residente na PASSAGEM SANTA CATARINA, 203, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-530, portador do(a) CPF 296.257.422-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, DESKTOPS E NOTEBOOKS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036573	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L2700 DW MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L2700 DW	SERVIÇO	28,00	370,000	10.360,00
036574	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN	SERVIÇO	10,00	370,000	3.700,00
036575	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8114 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8114 DN	SERVIÇO	10,00	498,000	4.980,00
036576	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN	SERVIÇO	10,00	499,000	4.990,00
036577	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7055 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7055 DN	SERVIÇO	10,00	380,000	3.800,00
036578	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005	SERVIÇO	38,00	399,000	15.162,00
036579	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L5652 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L5652	SERVIÇO	58,00	399,000	23.142,00
036580	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2540 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2540	SERVIÇO	49,00	380,000	18.620,00
036581	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 1625 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 1625	SERVIÇO	10,00	399,000	3.990,00
036582	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P2055 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P2055	SERVIÇO	10,00	380,000	3.800,00
036583	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W	SERVIÇO	28,00	401,000	11.228,00
036584	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1505 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1505	SERVIÇO	28,00	399,000	11.172,00
036585	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1212 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1212	SERVIÇO	29,00	401,000	11.629,00
036586	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA FS 1040 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA FS 1040	SERVIÇO	10,00	401,000	4.010,00

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDEB



036587	MANUTENÇÃO DE	DESKTOP E NOTEBOOKS	SERVIÇO	190,00	250,000	47.500,00
036588	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA BROTHER 2740	SERVIÇO	30,00	300,000	9.000,00
036589	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA EPSON L395	SERVIÇO	38,00	250,000	9.500,00
036590	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA EPSON L3150	SERVIÇO	42,00	401,000	16.842,00
036591	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA HP LASERJET 127	SERVIÇO	28,00	401,000	11.228,00
036592	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA BROTHER DCP 1617	SERVIÇO	28,00	401,000	11.228,00
036593	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA HP LASERJET 2035	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00
036594	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA BROTHER DCP 8157	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00
036595	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA CANON G3100	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00
036596	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA BROTHER DCP 2520	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00
036597	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA HP LASERJET 2055	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00
036598	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA HP COLOR M176 PRO	SERVIÇO	38,00	300,000	11.400,00
036599	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3655IDN	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00
036600	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA EPSON L375	SERVIÇO	10,00	300,000	3.000,00
036601	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA BROTHER DCP 1512	SERVIÇO	10,00	300,000	3.000,00
036602	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1132	SERVIÇO	10,00	300,000	3.000,00
036603	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA OKIDATA ES55112	SERVIÇO	10,00	300,000	3.000,00
036604	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA BROTHER DCP 8112	SERVIÇO	10,00	300,000	3.000,00
036605	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA BROTHER DCP 7460	SERVIÇO	10,00	300,000	3.000,00
036606	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN	SERVIÇO	10,00	300,000	3.000,00
036607	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3040IDN	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00
036608	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2040DN	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00
036609	MANUTENÇÃO DE	IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2135DN	SERVIÇO	28,00	300,000	8.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 343.881,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 343.881,00 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e um



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDEB



reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDEB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SALVATERRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA-PA, 01 de Março de 2023

FUNDEB
CNPJ(MF) 04.888.517/0001-10
CONTRATANTE

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDEB



CALDAS INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 22.965.578/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____